



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO - FUNPREV-RC

## **NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

### **EXERCÍCIO 2021**

#### **1 – CONTEXTO OPERACIONAL**

O FUNPREV-Fundo de Previdência do Município de Rio Claro-RJ, situado a Rua Prefeito Mozart César Valle, 266, Centro, Rio Claro/RJ, inscrito no CNPJ nº 17.568.727/0001-72, criado através da Lei Municipal nº 666/2012 de 27 de dezembro de 2012, alterada e atualizada pela Lei Municipal nº 717 de 19 de dezembro de 2013, visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreendem um conjunto de benefícios que atendam a subsistência nos eventos de aposentadoria por invalidez, por idade, por tempo de contribuição, especiais e pensão por morte. São segurados do RPPS os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo e os aposentados do Município de Rio Claro-RJ.

#### **2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Os registros contábeis das operações envolvendo os recursos do Regime Próprio de Previdência Social e das Demonstrações Contábeis por ele geradas foram elaborados em observância a Lei nº 4.320/64, a Lei nº 9.717/98, a Lei nº 101/00, a Portaria MPS nº 916/2003 alterada pela Portaria MPS nº 95/2007, as Portarias e Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, a Resolução CMN nº 3.790/2009, alterada pela Resolução CMN 3.922/2010, os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

#### **3 – RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS**

As receitas e despesas foram contabilizadas segundo a Lei nº 4.320/64, a Lei nº 9.717/98, a Portaria MPS nº 916/2003 alterada pela Portaria MPS nº 95/2007 e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

O exercício financeiro coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro. E esta Nota Explicativa se refere ao exercício de 2021.

## **I – Balanço Orçamentário**

O Balanço Orçamentário evidencia as receitas e despesas orçamentárias, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário.

De acordo com a Lei de Orçamento nº 1015/2020, para o FUNPREV foi estimada a receita e fixada a despesa para o exercício de 2021 em R\$ 25.707.928,00. É importante ressaltar que houve alteração orçamentária no montante de R\$ 4.479.351,37, sendo por crédito adicional suplementar, conforme Decretos nº 3184/2021, nº 3296/2021, nº 3335/2021, nº 3357/2021 e nº 3437/2021.

A receita obteve uma previsão inicial de R\$ 22.168.132,00 e sua arrecadação foi de R\$ 23.205.243,56, o que resultou o superávit de arrecadação na ordem de R\$ 1.037.111,56. Há que se destacar que houve também um deficit orçamentário de R\$ 3.539,796,00, o qual consta a identificação no Balanço Orçamentário.

A despesa realizada alcançou o valor de R\$ 13.662.997,89, estabelecendo uma economia de orçamentária de R\$ 12.835.717,11.

O resultado orçamentário no exercício de 2021 é demonstrado pela diferença entre o total de receitas realizadas de R\$ 23.205.243,56 e o total de despesas empenhadas de R\$ 13.662.997,89, o que resultou um superavit orçamentário de R\$ 9.542.245,67.

## **II – Balanço Financeiro**

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

O resultado financeiro no exercício de 2021 é demonstrado pela diferença entre o somatório dos ingressos orçamentários (R\$ 23.205.243,56), as transferências financeiras recebidas (R\$ 4.292.870,13) e os recebimentos extraorçamentários (R\$ 1.870.571,47) que foi de R\$ 29.368.685,16; pelos dispêndios orçamentários (R\$ 13.662.997,89), as transferências financeiras concedidas e os pagamentos extraorçamentários (R\$ 7.862.497,06) que foi de R\$ 21.525.494,95, apresentou um resultado positivo de R\$ 7.843.190,21, o qual também pode ser apurado pela diferença entre o saldo em espécie para o exercício seguinte (R\$ 87.959.228,60) e o saldo em espécie do exercício anterior (R\$ 80.116.038,39).

## **III – Balanço Patrimonial**

O Balanço Patrimonial evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública.

### **a) Ativo Circulante**

O Ativo Circulante inclui o Caixa e Equivalente de Caixa (R\$ 87.959.228,60), os Demais Créditos e Valores a Curto Prazo (R\$ 32.841.263,81), Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo (R\$ 1.127.148,07) e Estoques (R\$ 17.587,47), que totalizaram no exercício de 2021 o valor de R\$ 121.945.227,95.

Destaca-se novamente o aumento do Ativo Circulante em relação ao exercício anterior (em torno de 27%), devido a inclusão na conta Demais Créditos e Valores a Curto Prazo, em razão do não recebimento do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial no valor de R\$ 9.546.354,31 (Cod. Lançamento Contábil nº 38/2021); Aporte Financeiro-Grupo I no valor de R\$ 7.404.999,07 (Cod. Lançamento Contábil nº 48/2021); Contribuição Patronal no valor de R\$ 628.411,84 (Cod. Lançamento Contábil nº 37/2021); e Contribuição Taxa Administrativa no valor de R\$ 154.850,98 (Cod. Lançamento Contábil nº 47/2021).



Assim, neste exercício compõem os Demais Créditos e Valores a Curto Prazo do Balanço Patrimonial deste Fundo, as seguintes contas:

| Conta           | Descrição                                                 | Valor         |
|-----------------|-----------------------------------------------------------|---------------|
| 1.1.3.4.1.02.00 | Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Tomada de C  | 4.424.464,04  |
| 1.1.3.6.2.01.01 | Contribuição do RPPS a receber – Patronal                 | 637.943,27    |
| 1.1.3.6.2.02.01 | Créditos previdenciários do RPPS Parcelados – Patronal    | 3.573.519,60  |
| 1.1.3.6.2.99.01 | Outros Créditos Previdenciários – Não-Parcelados (Aporte) | 16.140.077,70 |
| 1.1.3.6.2.99.02 | Outros Créditos Previdenciários Parcelados                | 7.434.650,20  |
| 1.1.3.6.2.99.03 | Contribuição da Taxa de Adm. PMRC – Plano Previdenciário  | 630.609,00    |
| TOTAL           |                                                           | 32.841.263,81 |

Fonte: Balancete de Verificação de Dezembro/2021

#### b) Ativo Não-Circulante

O Ativo Não-Circulante inclui o Ativo Realizável a Longo Prazo (R\$ 20.626.135,29), os Investimentos, o Imobilizado (R\$ 280.225,34), e o Intangível, que montou no exercício de 2021 em R\$ 20.906.360,63.

Importante salientar que foi efetuado o acerto da conta Demais Créditos e Valores a Longo Prazo, que no exercício de 2020 registrou o saldo indevido de R\$ 21.760.020,56, em função dos Lançamentos Contábeis nº 374/2020 e 376/2020. No entanto, no exercício em análise foram promovidos os Lançamentos Contábeis nº 222/2021 e Cod. Lançamento Contábil nº 49/2021 e 50/2021 (documentos em anexo), para realizar a correção do valor indevido a maior de R\$ 1.944.904,43 e os ajustes necessários no saldo da Conta Contábil 1.2.1.1.2.06.04.06-Acordo Previdenciário nº 417/2020.

Assim, no Balanço Patrimonial do período de 2021, a composição do saldo dos valores a longo prazo dos acordos de parcelamentos previdenciário registrou o seguinte:

| Conta              | Descrição                           | Valor         |
|--------------------|-------------------------------------|---------------|
| 1.2.1.1.2.06.04.01 | Acordo Previdenciário nº 1508/2017  | 6.867.098,36  |
| 1.2.1.1.2.06.04.02 | Acordo Previdenciário nº 1692/2017  | 5.519.030,68  |
| 1.2.1.1.2.06.04.03 | Acordo Previdenciário nº 1693/2017  | 2.603.090,13  |
| 1.2.1.1.2.06.04.04 | Acordo Previdenciário nº 1694/2017  | 26.827,72     |
| 1.2.1.1.2.06.04.05 | Acordo Previdenciário nº 896/2018   | 376.089,36    |
| 1.2.1.1.2.06.04.06 | Acordo Previdenciário nº 417/2020   | 2.116.374,06  |
| 1.2.1.1.2.06.04.07 | Acordo Previdenciário nº 00079/2021 | 3.107.741,13  |
| 1.2.1.1.2.06.99.02 | Acordo Previdenciário nº 311/2017   | 9.883,85      |
| TOTAL              |                                     | 20.626.135,29 |

Fonte: Balancete de Verificação de Dezembro/2021

Os bens imóveis registraram o saldo de R\$ 224.775,60, tendo em vista a inclusão de 8 (oito) medições processadas na reforma do prédio da sede do FUNPREV, constante do Processo de

Pagamento nº 064/2020, proveniente da Tomada de Preços nº 001/2020 cujo valor do certame licitatório foi de R\$ 167.642,40. Destaca-se que foi efetuado o Empenho nº 117/2021 em 08/06/2021 no valor de R\$ 58.666,66, referente ao Termo Aditivo do Contrato nº 001/2020.

Os bens móveis registraram o saldo de R\$ 60.784,85, que deduzido das depreciações (R\$ 5.335,11), montam o valor de R\$ 55.449,74. Importante frisar que no exercício de 2021 foram promovidos os Lançamentos Contábeis nº 224 e 225 em 21/07/2021, visando a correção do saldo de R\$ 529,81 das depreciações.

As depreciações foram efetuadas utilizando-se os parâmetros e índices admitidos pela Secretaria da Receita Federal, adequando-as às peculiaridades inerentes as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. As depreciações de bens móveis ao término do exercício de 2021 montaram em R\$ 3.643,28.

Os valores dos bens móveis e imóveis foram registrados pelos valores nominais atribuídos por ocasião de suas respectivas aquisições, conforme preceitua o artigo 106, II, da Lei nº 4.320/64.

c) Passivo Circulante

O Passivo Circulante na conta Demais Obrigações a Curto Prazo montou no exercício o valor de R\$ 27.691,79.

d) Passivo Não-Circulante

O Passivo Não-Circulante no exercício de 2021 registra as Provisões Matemáticas a Longo Prazo, que tiveram seus dados coletados do Relatório da Avaliação Atuarial referente o período de 2020 e registrados pelo Lançamento Contábil nº 301/2021. Assim obtendo o saldo de R\$ 143.523.039,29.

e) Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos, demonstrando os resultados acumulados, que no caso demonstrou no período um resultado deficitário de R\$ -699.142,50.

#### **IV – Demonstração das Variações Patrimoniais**

O DVP evidencia as variações quantitativas, o resultado patrimonial e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária. O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações quantitativas aumentativas e diminutivas. Assim, no exercício de 2021, o total das variações quantitativas aumentativas de R\$ 3.886.929,71 e o total das variações quantitativas diminutivas de R\$ 19.978.826,83, gerou como resultado patrimonial um deficit de R\$ -16.091.897,12.

#### **V – Demonstração do Fluxo de Caixa**

A Demonstração do Fluxos de Caixa evidencia as movimentações havidas no caixa e seus equivalentes nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

O Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais no exercício de 2021 montou o saldo de R\$ 7.843.190,21, proveniente dos ingressos (R\$ 29.308.840,18) menos os desembolsos (R\$ 21.465.649,97). Esse valor apurado das atividades operacionais resultou no Caixa e Equivalente de Caixa Final de R\$ 87.959.228,60.



## **4 – FATOS RELEVANTES**

### **a) Dos Desvios Financeiros do FUNPREV-RC**

Importante deixar registrado as atuais informações perante as irregularidades dos desvios financeiros do FUNPREV-RC ocorridos no período de 2009 a 2018, conforme já descrito nas últimas 3 (três) Notas Explicativas referente às Prestações de Contas de 2018, 2019 e 2020.

Após encaminhado ao TCERJ a conclusão da Tomada de Contas Especial em 26/12/2020, foi obtido o Protocolo de nº 237.104-9/2020, que atualmente através de Sessão Plenária Virtual de 02/05/2022 foi decidido pela irregularidade das contas, condenação em débito, aplicação de multa e aplicação da Pena de Inabilitação à Sra. Silvana dos Santos Paiva, ex-Tesoureira, ex-Diretora Financeira e ex-Gestora de Recursos do FUNPREV-RC; comunicação ao atual Prefeito e expedição de ofício ao MPRJ, conforme documento em anexo.

Importante frisar que em 30/12/2021 foi efetuado o Código de Lançamento nº 03 para transferir o saldo de R\$ 100.484,00 da “Conta Contábil nº 1.1.3.8.1.06-Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo” para a “Conta Contábil nº 1.1.3.4.1.02-Créditos a Receber de Responsáveis por Danos ou Perdas ao Patrimônio Apurado em Tomada de Contas Especial”, visando estabelecer a paridade do saldo de R\$ 4.424.464,04, que consta na conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo nº 0122/2020 (documento em anexo).

Com relação ao Processo Judicial nº 0000844-71.2018.8.19.0047, que corre sob segredo de justiça referente a Corrupção Passiva, por duzentas e oitenta vezes C/C Concurso Material, Corrupção Passiva, por setenta e oito vezes N/F Concurso de Pessoas C/C Concurso Material, que foi distribuído em 30/07/2018 ainda não há nenhuma conclusão, conforme documento em anexo.

Ainda consta o Processo nº 0001097-59.2018.8.19.0047, referente ação de Dano ao Erário, Improbidade Administrativa e Atos Administrativos, que não há nenhuma conclusão e que também está em segredo de justiça, conforme documento em anexo.

### **b) Dos Ajustes Contábeis**

Neste item, é preciso mencionar que a Prefeitura promoveu a troca da locação de software integrado de gestão pública, referente ao sistema operacional de protocolo, contabilidade, tesouraria, patrimônio e almoxarifado, e tributos do Município de Rio Claro em 24/09/2021, o que acarretou muitas mudanças nas atividades operacionais deste Fundo, além de contribuir para atraso das informações mensais das contas. Ou seja, as obrigações de prestar contas através de balancetes, envio de informes mensais ao TCERJ e fechamento do exercício de 2021, ficou bem prejudicado com a migração de dados.

Ainda assim, destacamos a importância de evidenciar os lançamentos contábeis realizados no sistema da prestadora de serviços “Custom Informática Ltda”, bem como pela atual prestadora “EeL Informática Ltda”, visando detalhar e esclarecer os fatos produzidos que obtiveram as mudanças no patrimônio do FUNPREV neste exercício financeiro, abaixo listados:

#### ***Pela Custom Informática Ltda***

- 222/2021 – ajuste de lançamento em 19/07/2021 no valor de R\$ 1.944.904,43, referente os Código de Lançamento nº 374 e 376/2020 contabilizados incorretamente;
- 224/2021 – em 21/07/2021 reversão de lançamento indevido realizado no exercício de 2019, referente ao saldo indevido na conta de depreciação acumulada, conforme Ressalva 10 do Relatório da Controladoria-Geral do Município referente a Prestação de Contas do exercício de 2020 no valor de R\$ 529,81;

- 225/2021 – em 21/07/2021 reversão de lançamento indevido realizado no exercício de 2019, referente ao saldo a menor de bens móveis, conforme Ressalva 10 do Relatório da Controladoria-Geral do Município referente a Prestação de Contas do exercício de 2020 no valor de R\$ 529,81;
- 301/2021 – lançamento em 31/08/2021 das provisões matemáticas referente o ano-base 2020 para compor o saldo no Balanço Patrimonial de 2021 no valor de R\$ 86.029.789,72.

#### ***Pela EeL Informática Ltda***

- 37/2021 – ajuste em 30/12/2021 da Conta Contábil nº 113620101001-Contribuição Patronal a Receber no valor de R\$ 628.411,84, não repassados pela Prefeitura no período de Setembro, Dezembro e 13º Salário de 2021;
- 38/2021 – ajuste em 30/12/2021 da Conta Contábil nº 113629901000-Outros Créditos Previdenciários no valor de R\$ 9.546.354,31, referente ao Aporte Técnico (Déficit Atuarial) dos exercícios de 2019 e 2021;
- 47/2021 – ajuste em 30/12/2021 da Conta Contábil nº 113629903000-Contribuição da Taxa de Administração no valor de R\$ 154.850,98, referente a Taxa Administrativa não repassados pela Prefeitura no período de Julho a Dezembro de 2021;
- 48/2021 – ajuste em 30/12/2021 da Conta Contábil nº 113629902007-Aporte Financeiro-Grupo 1 no valor de R\$ 7.404.999,07, referente ao Aporte Financeiro-Grupo 1 não repassados pela Prefeitura dos exercícios de 2016 a 2019, incluindo 13º Salário;
- 49/2021 – estorno do ajuste em 30/12/2021 dos Lançamentos nº 374/2020 e 376/2020, contabilizados incorretamente no valor de R\$ 1.944.904,43;
- 50/2021 – realizado o lançamento correto em 30/12/2021 dos Lançamentos nº 374/2020 e 376/2020, que foram contabilizados incorretamente, no valor de R\$ 1.944.904,43.

#### ***c) Da Avaliação Atuarial***

Conforme a Lei Municipal nº 995/2020 de 23/07/2020, as contribuições previdenciárias do FUNPREV, tem a seguinte composição:

- 14,00% (Art.6º)- Contribuição do Servidor (Ativos, Inativos e Pensionistas);
- 18,00% (Art.4º)- Contribuição Patronal;
- 1,10% (Art.3º)- Taxa de Administração.

O Relatório da Avaliação Atuarial ano-base 2020 foi apresentado pela empresa EC2G Assessoria e Consultoria Ltda-ME de forma separada na modalidade Previdenciária e Financeira. E de acordo com o Parecer Conclusivo do Relatório Atuarial elaborado em 09/04/2021, que foi realizado através do Atuário Félix Orlando Villalba-MIBA/MTE nº 1906, o Patrimônio do FUNPREV-RC evoluiu em torno de 4,70%, sendo de R\$ 99.113.623,83 na Avaliação Atuarial de dezembro de 2019 para R\$ 103.770.812,64 em dezembro de 2020. Abaixo a evolução dos últimos 5 (cinco) anos:



| DATA AVALIAÇÃO | PROVISÃO MATEMÁTICA (R\$) | PATRIMÔNIO (R\$) | % DE COBERTURA |
|----------------|---------------------------|------------------|----------------|
| DEZ/2016       | 110.404.750,44            | 67.328.837,85    | 60,98          |
| DEZ/2017       | 155.108.152,49            | 82.889.428,13    | 53,44          |
| DEZ/2018       | 191.627.478,35            | 90.483.052,65    | 47,22          |
| DEZ/2019       | 162.846.387,11            | 99.113.623,83    | 60,86          |
| DEZ/2020       | 188.082.182,33            | 103.770.812,64   | 55,17          |

Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial de Ano-Base 2020 e Plataforma do Sigfis-LRF-Projeção Atuarial

Como demonstrado acima, o Fundo de Previdência passou a cobrir 55,17% da Provisão Matemática.

**d) Das Disponibilidades Financeiras**

Os valores disponíveis em 2021 estão compostos da seguinte forma:

| Descrição                                     | Saldo 2021 (R\$) |
|-----------------------------------------------|------------------|
| <i>Conta Movimento</i>                        |                  |
| <i>Banco Itau S/A</i>                         |                  |
| 04561-8 Conta Movimento                       | 1.091.794,41     |
| 16698-4 Conta Movimento (Grupo Financeiro)    | 14.338,90        |
| <i>Banco Bradesco S/A</i>                     |                  |
| 580-0 FUNPREV-RC Taxa Administrativa          | 150.102,76       |
| <i>Caixa Econômica Federal</i>                |                  |
| 20-2 Caixa Econômica - Conta Movimento        | 0,00             |
| 22-9 Caixa Econômica - Consignado             | 0,00             |
| <i>Banco do Brasil S/A</i>                    |                  |
| 14312-X – BB-Conta Movimento                  | 0,00             |
| 17241-3 – Grupo Financeiro                    | 0,00             |
| <i>Banco Daycoval S/A</i>                     |                  |
| 721604-3 – Banco Daycoval SA c/c 721604-3     | 0,00             |
| 721604-3 – Banco Daycoval SA c/c 736047-0     | 0,00             |
| <i>Banco Cooperativo SICREDI S/A</i>          |                  |
| 23299-3 – Banco SICREDI c/c                   | 0,00             |
| <i>Fundos de Investimento</i>                 |                  |
| <i>Banco do Brasil</i>                        |                  |
| 14312-X – Ações Divid Midcaps                 | 981.564,26       |
| 14312-X – BB Ações Tecnologia BDR             | 1.270.670,26     |
| 14312-X – BB Apl1 Prev Ima B Títulos Públicos | 4.461.022,97     |
| 14312-X – BB Prev RF Ima-B 5                  | 3.254.744,85     |

|                                                     |                      |
|-----------------------------------------------------|----------------------|
| 14312-X – BB Previd RF Fluxo                        | 2.536.235,01         |
| 14312-X – BB FI Multimercado Previdenciário LP      | 1.427.895,96         |
| 14312-X – BB Ações Valor FIC Ações Previdenciário   | 3.808.328,88         |
| 14312-X – BB Previd Ações Quantitativo              | 948.504,12           |
| 14312-X – BB Previd Ações Retorno Total             | 827.473,12           |
| 14312-X – BB Prev RF Retorno Total                  | 5.092.297,16         |
| 17241-3 Previd. RF Fluxo                            | 318.962,96           |
| <i>Caixa Econômica Federal</i>                      |                      |
| 20-2 – Apl6 CEF FI Brasil IDKA IPCA 2 RF LP         | 14.518.373,86        |
| 20-2 – Apl7 CEF Caixa Brasil Gestão Estrat FI RFixa | 10.741.702,53        |
| 20-2 – Apl8 CEF Caixa RV 30 FI Multimercado LP      | 823.625,06           |
| 20-2 – Apl9 CEF Caixa Alocação Macro FIC Mult LP    | 1.789.659,15         |
| 20-2 – Apl10 CEF Caixa Brasil FI Renda Fixa Ref LP  | 2.596.796,02         |
| 20-2 – Caixa FIC Brasil Estratégia Livre Mult LP    | 1.988.774,53         |
| 20-2 – Caixa FIC FIA Brasil Ações Livre             | 3.166.515,79         |
| 20-2 – Caixa FIC Ações Multigestor                  | 933.435,55           |
| 20-2 – FIA Caixa Institucional BDR Nível I          | 1.918.709,93         |
| <i>Banco Bradesco</i>                               |                      |
| 580-0 – Apl3 Bradesco FI RF IRF-M 1 Tít Públicos    | 1.246.248,90         |
| 580-0 – Bradesco Institucional FIA BDR Nível I      | 557.784,77           |
| 580-0 – Apl6 Bradesco Alloc Dinâmica FIC R Fixa     | 11.816.037,11        |
| 580-0 – Apl7 Bradesco FI RF Maxi Poder Público      | 73.405,22            |
| 580-0 – Apl8 Bradesco Instituc FIC FI RF Ima-B5     | 6.205.937,47         |
| <i>Banco Daycoval</i>                               |                      |
| 721604-3 – Daycoval Multinvest Fortuna Fim          | 724.123,90           |
| 736047-0 – Daycoval Multinvest Fia                  | 628.454,17           |
| <i>Banco Cooperativo SICREDI</i>                    |                      |
| 23299-3 – SICREDI Sulamérica Valor FI Ações         | 2.045.709,02         |
| <b>TOTAL</b>                                        | <b>87.959.228,60</b> |

Fonte: Balancete de Verificação de Dezembro/2021

#### **e) Dos Parcelamentos**

No encerramento do exercício de 2021, o FUNPREV registrou 08 (oito) parcelamentos a receber, de acordo com as Leis Municipal nº 847/2017 de 17/03/2017, nº 867/2017 de 26/09/2017, nº 1002/2020 de 23/07/2020 e nº 1024/2020 de 15/12/2020. Assim, o saldo dos parcelamentos resultou na seguinte maneira:



| Nº Parcelamento | Nº Lei Municipal | Valor do Parcelamento | Quantidade Parcelas Restantes | Saldo em 31/12/2021 |
|-----------------|------------------|-----------------------|-------------------------------|---------------------|
| 311/2017        | 847/2017         | 593.022,74            | 04                            | 39.534,98           |
| 1508/2017       | 867/2017         | 9.875.084,86          | 151                           | 7.459.603,40        |
| 1692/2017       | 867/2017         | 7.941.051,54          | 151                           | 5.995.493,80        |
| 1693/2017       | 867/2017         | 3.745.453,60          | 151                           | 2.827.817,37        |
| 1694/2017       | 867/2017         | 38.601,33             | 151                           | 29.143,84           |
| 896/2018        | 867/2017         | 2.820.669,68          | 20                            | 940.223,28          |
| 417/2020        | 1002/2020        | 3.527.290,14          | 45                            | 2.821.832,10        |
| 079/2021        | 1024/2020        | 5.039.580,36          | 49                            | 4.115.657,25        |
| TOTAL           |                  |                       |                               | 24.229.306,23       |

## 5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

As demonstrações contábeis encerradas em 31/12/2021 contidas na Prestação de Contas Anual do exercício de 2021, regulamentada pela Deliberação TCE 277/17, serão encaminhadas a Controlaria-Geral do Município e ao TCE-RJ para apreciação e julgamento.

Rio Claro-RJ, 25 de maio de 2022.



Glaubert Oliveira Silva  
Contador CRC-RJ 079033/O-RJ  
Matr. 20/638



Tatiane Farciroli Lopes  
Diretora Deptº Financeiro  
Matr. 20/967



Alexandra Leone Peixoto  
Secretária Municipal de Previdência  
Matr. 21/449

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RIO CLARO  
Relatório de Lançamentos Contábeis

Lançamento Contábil: 222

Evento Contábil: 99.1.001 - Lançamentos Contábeis Livres

Transferência Tesouraria:

Descrição: ajuste de lançamento 374 e 376/2020 contabilizados incorretamente

Data: 19/07/2021

Tipo de Lançamento: 02 - Registro diário - Normal

Movimento Tesouraria:

| Conta         | Máscara                       | Descrição                                       | Subsist. | Ind.Sup. | D/C          | Recurso        | Det.Espec. | Valor        |
|---------------|-------------------------------|-------------------------------------------------|----------|----------|--------------|----------------|------------|--------------|
| 42419         | 2.3.7.1.5.02.00.00.0000000    | SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES | P        | P        | D            |                |            | 1.944.904,43 |
| 52122         | 1.2.1.1.2.06.04.06.00.0000000 | ACORDO PREVIDENCIÁRIO 00417/2020                | P        | P        | C            |                |            | 1.944.904,43 |
| Total débito: |                               |                                                 |          |          | 1.944.904,43 | Total crédito: |            | 1.944.904,43 |
| Total débito: |                               |                                                 |          |          | 1.944.904,43 | Total crédito: |            | 1.944.904,43 |

  
Glauber Oliveira Silva  
Contador  
CRC-RJ 079033/O





**MUNICÍPIO DE RIO CLARO**  
**FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RIO CLARO**  
**RIO DE JANEIRO**  
**17.568.727/0001-72**  
**NOTA DE LANÇAMENTO CONTÁBIL MANUAL Nº 0000049/2021**

**Tipo:** Movimentações Contábeis - RPPS

**Ano:** 2021

**Data:** 30/12/2021

**Valor:** 1.944.904,43

(um milhão novecentos e quarenta e quatro mil novecentos e quatro reais e quarenta e três centavos)

**Histórico:** ESTORNO DE MOVIMENTO CONTABIL ajuste de lançamento 374 e 376/2020 contabilizados incorretamente

**L A N Ç A M E N T O S**

| Nº                                     | Débito                                           | Valor        | Crédito                                          | Valor        |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------|--------------------------------------------------|--------------|
| Movimento Contábil - Ajuste Lançamento |                                                  |              |                                                  |              |
| P 1                                    | 121120604006 - ACORDO PREVIDENCIÁRIO Nº 417/2020 | 1.944.904,43 | 237150200000 - SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCIC | 1.944.904,43 |

**Local/Data/Assinaturas**

RIO CLARO, 30 de dezembro de 2021

  
Glaubert Oliveira Silva  
Contador  
CRC-RJ 079033/O



**MUNICÍPIO DE RIO CLARO**  
**FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RIO CLARO**  
**RIO DE JANEIRO**  
**17.568.727/0001-72**  
**NOTA DE LANÇAMENTO CONTÁBIL MANUAL Nº 0000050/2021**

**Tipo:** Movimentações Contábeis - RPPS

**Ano:** 2021

**Data:** 30/12/2021

**Valor:** 1.944.904,43

(um milhão novecentos e quarenta e quatro mil novecentos e quatro reais e quarenta e três centavos )

**Histórico:** ajuste de lançamento 374 e 376/2020 contabilizados incorretamente, FEITO CORRETAMENTE.

**L A N Ç A M E N T O !**

| Nº                                                                             | Débito                                          | Valor        | Crédito                                          | Valor        |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------|--------------------------------------------------|--------------|
| Movimento Contábil - Movimentação de Atualização de Parcelamento (Curto Prazo) |                                                 |              |                                                  |              |
| P 1                                                                            | 399919900000 - OUTRAS VARIACÕES PATRIMONIAIS DI | 1.944.904,43 | 121120604006 - ACORDO PREVIDENCIARIO Nº 417/2020 | 1.944.904,43 |

**Local/Data/Assinaturas**

RIO CLARO, 30 de dezembro de 2021

  
Glauber Oliveira Silva  
Contador  
CRC-RJ 079033/O



## Dados do Processo

## Nº Processo

237104-9/2020

## Data de Cadastro

26/12/2020

## Tipo de Processo

Eletrônico

## Nº Origem

0122/2020

## Origem

FUNDO PREVIDENCIA MUN RIO CLARO

## Natureza

TOMADA DE CONTAS (COMUM)

## Interessado

FUNDO PREVIDENCIA MUN RIO CLARO

## Assunto

## Última Carga

COORD SET DE PRAZOS E DILIGENCIAS

## Ofícios do Processo

| Nº Ofício         | Data Sessão | Situação | Interessado                   | Tipo                                           | Data Entrega | Meio de Comunicação |
|-------------------|-------------|----------|-------------------------------|------------------------------------------------|--------------|---------------------|
| CGC<br>12026/2022 | 02/05/2022  | ASSINADO | SILVANA<br>SANTOS DE<br>PAIVA | IRREGULARIDADE                                 |              |                     |
| CGC<br>12027/2022 | 02/05/2022  | ASSINADO | SILVANA<br>SANTOS DE<br>PAIVA | IMPUTAÇÃO DE<br>DÉBITO-<br>CITAÇÃO-<br>ACÓRDÃO |              |                     |

| Nº Ofício         | Data Sessão | Situação | Interessado                      | Tipo                                 | Data Entrega | Meio de Comunicação |
|-------------------|-------------|----------|----------------------------------|--------------------------------------|--------------|---------------------|
| CGC<br>12030/2022 | 02/05/2022  | ASSINADO | SILVANA SANTOS DE PAIVA          | APLICAÇÃO DE MULTA-CITAÇÃO           |              |                     |
| CGC<br>12032/2022 | 02/05/2022  | ASSINADO | SILVANA SANTOS DE PAIVA          | INABILITAÇÃO                         |              |                     |
| CGC<br>12034/2022 | 02/05/2022  | ASSINADO | JOSÉ OSMAR DE ALMEIDA            | OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO                |              |                     |
| CGC<br>12035/2022 | 02/05/2022  | ASSINADO | LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA | OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO                |              |                     |
| CGC<br>12200/2021 | 19/04/2021  | ENTREGUE | SILVANA SANTOS DE PAIVA          | OFÍCIO DE CITAÇÃO PESSOAL            | 09/08/2021   | OFÍCIO              |
| CGC<br>40545/2021 | 06/12/2021  | ENTREGUE | SILVANA SANTOS DE PAIVA          | COMUNICAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO | 11/01/2022   | OFÍCIO              |

## Histórico de Tramitação do Processo

| Origem                                                                      | Saída                  | Destino                                                         | Chegada                |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------------------|
| CGD/E - COORDENADORIA-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E DISTRIBUIÇÃO - PROTOCOLO | 27/12/2020<br>09:49:14 | 2ªCAC - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE CONTAS                 | 27/12/2020<br>09:49:14 |
| 2ªCAC - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE CONTAS                             | 12/03/2021<br>13:36:41 | MPE - MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL                               | 12/03/2021<br>13:36:41 |
| MPE - MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL                                           | 12/03/2021<br>15:32:01 | GP2 - GABINETE DO PROCURADOR 2                                  | 12/03/2021<br>15:32:02 |
| GP2 - GABINETE DO PROCURADOR 2                                              | 07/04/2021<br>19:49:51 | NDP - NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDENCIA | 07/04/2021<br>19:49:51 |

| Origem                                                          | Saída                  | Destino                                                         | Chegada                |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------------------|
| NDP - NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDENCIA | 08/04/2021<br>09:25:38 | MMW - GABINETE DE CONSELHEIRO MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN     | 08/04/2021<br>09:25:38 |
| MMW - GABINETE DE CONSELHEIRO MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN     | 16/04/2021<br>16:24:04 | CGC - COORDENADORIA-GERAL DE COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS           | 16/04/2021<br>16:24:06 |
| CGC - COORDENADORIA-GERAL DE COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS           | 29/04/2021<br>09:34:59 | CPR - COORDENADORIA SETORIAL DE PRAZOS E DILIGÊNCIAS            | 29/04/2021<br>09:34:59 |
| CPR - COORDENADORIA SETORIAL DE PRAZOS E DILIGÊNCIAS            | 28/07/2021<br>15:43:24 | CGC - COORDENADORIA-GERAL DE COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS           | 28/07/2021<br>15:43:24 |
| CGC - COORDENADORIA-GERAL DE COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS           | 06/08/2021<br>13:05:27 | CPR - COORDENADORIA SETORIAL DE PRAZOS E DILIGÊNCIAS            | 06/08/2021<br>13:05:27 |
| CPR - COORDENADORIA SETORIAL DE PRAZOS E DILIGÊNCIAS            | 13/09/2021<br>12:43:33 | 2ªCAC - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE CONTAS                 | 13/09/2021<br>12:43:33 |
| 2ªCAC - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE CONTAS                 | 21/10/2021<br>00:10:33 | MPE - MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL                               | 21/10/2021<br>00:10:33 |
| MPE - MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL                               | 21/10/2021<br>09:41:52 | GP2 - GABINETE DO PROCURADOR 2                                  | 21/10/2021<br>09:41:52 |
| GP2 - GABINETE DO PROCURADOR 2                                  | 22/10/2021<br>21:08:45 | NDP - NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDENCIA | 22/10/2021<br>21:08:46 |
| NDP - NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDENCIA | 25/10/2021<br>09:29:29 | MMW - GABINETE DE CONSELHEIRO MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN     | 25/10/2021<br>09:29:30 |
| MMW - GABINETE DE CONSELHEIRO MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN     | 01/12/2021<br>15:00:16 | CGC - COORDENADORIA-GERAL DE COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS           | 01/12/2021<br>15:00:19 |
| CGC - COORDENADORIA-GERAL DE COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS           | 04/01/2022<br>13:36:51 | CPR - COORDENADORIA SETORIAL DE PRAZOS E DILIGÊNCIAS            | 04/01/2022<br>13:36:51 |
| CPR - COORDENADORIA SETORIAL DE PRAZOS E DILIGÊNCIAS            | 14/03/2022<br>15:09:14 | SUB-C - SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE CONTAS E GESTÃO FISCAL     | 14/03/2022<br>15:09:15 |



| Origem                                                          | Saída                  | Destino                                                         | Chegada                |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------------------|
| SUB-C - SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE CONTAS E GESTÃO FISCAL     | 14/03/2022<br>17:58:25 | CAC-G - COORDENADORIA DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO          | 14/03/2022<br>17:58:26 |
| CAC-G - COORDENADORIA DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO          | 06/04/2022<br>15:50:30 | MPE - MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL                               | 06/04/2022<br>15:50:31 |
| MPE - MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL                               | 06/04/2022<br>15:54:09 | GP2 - GABINETE DO PROCURADOR 2                                  | 06/04/2022<br>15:54:10 |
| GP2 - GABINETE DO PROCURADOR 2                                  | 12/04/2022<br>19:44:18 | NDP - NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDENCIA | 12/04/2022<br>19:44:18 |
| NDP - NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDENCIA | 13/04/2022<br>09:04:17 | MVM - GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA   | 13/04/2022<br>09:04:17 |
| MVM - GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA   | 13/04/2022<br>15:57:04 | NDP - NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDENCIA | 13/04/2022<br>15:57:04 |
| NDP - NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDENCIA | 13/04/2022<br>16:02:04 | MMW - GABINETE DE CONSELHEIRO MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN     | 13/04/2022<br>16:02:05 |
| MMW - GABINETE DE CONSELHEIRO MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN     | 01/05/2022<br>11:27:02 | CGC - COORDENADORIA-GERAL DE COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS           | 01/05/2022<br>11:27:32 |
| CGC - COORDENADORIA-GERAL DE COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS           | 13/05/2022<br>14:37:18 | CPR - COORDENADORIA SETORIAL DE PRAZOS E DILIGÊNCIAS            | 13/05/2022<br>14:37:18 |

## Sessões do Processo

| Vídeo da Sessão | Data | Órgão Decisório | Sessão | Relator | Revisor | Decisão Plenária | Obs |
|-----------------|------|-----------------|--------|---------|---------|------------------|-----|
|-----------------|------|-----------------|--------|---------|---------|------------------|-----|

| Vídeo da Sessão | Data       | Órgão Decisório  | Sessão    | Relator                      | Revisor | Decisão Plenária                                                                                                                                | Obs |
|-----------------|------------|------------------|-----------|------------------------------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
|                 | 19/04/2021 | PLENÁRIO VIRTUAL | ORDINÁRIA | Marianna Montebello Willeman |         | Marianna Montebello Willeman :<br>CITAÇÃO PARA DEFESA OU RECOLHIMENTO DE DÉBITO (RESPONSÁVEIS)                                                  |     |
|                 | 06/12/2021 | PLENÁRIO VIRTUAL | ORDINÁRIA | Marianna Montebello Willeman |         | Marianna Montebello Willeman :<br>COMUNICAÇÃO                                                                                                   |     |
|                 | 02/05/2022 | PLENÁRIO VIRTUAL | ORDINÁRIA | Marianna Montebello Willeman |         | Marianna Montebello Willeman :<br>IRREGULARIDADE DAS CONTAS<br>CONDENAÇÃO EM DÉBITO<br>APLICAÇÃO DE MULTA<br>COMUNICAÇÃO<br>EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO |     |

## Acórdãos do Processo

| Data       | Descrição                                 | Documento                                                                                                                                                                             |
|------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02/05/2022 | Sessão de 02/05/2022- O-PLENV Relator:MMW |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=52&votoInteiro=t |
| 06/12/2021 | Sessão de 06/12/2021- O-PLENV Relator:MMW |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=37&votoInteiro=t |

| Data       | Descrição                                          | Documento                                                                                                                                                                               |
|------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 19/04/2021 | Sessão de<br>19/04/2021-<br>O-PLENV<br>Relator:MMW |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?<br>numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=24&votoInteiro=t |

## Documentos do Processo

As informações e as peças processuais só ficam disponíveis para consulta após decisão do respectivo Relator e/ou do Plenário. Não será disponibilizado o conteúdo de processos sigilosos, conforme determina o artigo 4º, IX da Resolução TCE-RJ nº 275/2013.

Para obtenção de vista/cópia de informações e peças processuais que ainda não foram submetidas à apreciação do Relator, o pedido, devidamente justificado, deverá ser protocolado das seguintes maneiras: pelo Protocolo Eletrônico (<https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/protocolo-eletronico-selecao-de-opcao>), pelo e-TCERJ (<https://www.tcerj.tc.br/etcerj/>), pessoalmente ou por meio de correspondência endereçada ao Protocolo do TCE-RJ.

| Data       | Descrição                | Documento                                                                                                                                                                 |
|------------|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02/05/2022 | Ofício 12035/2022 da CGC |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento? numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=64) |
| 02/05/2022 | Ofício 12034/2022 da CGC |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento? numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=63) |
| 02/05/2022 | Ofício 12032/2022 da CGC |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento? numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=62) |
| 02/05/2022 | Ofício 12030/2022 da CGC |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento? numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=61) |
| 02/05/2022 | Ofício 12027/2022 da CGC |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento? numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=60) |
| 02/05/2022 | Ofício 12026/2022 da CGC |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento? numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=59) |



| Data       | Descrição                                              | Documento                                                                                                                                                                |
|------------|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02/05/2022 | Certidão de Julgamento                                 |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=58)   |
| 02/05/2022 | Certidão de Condenação 496/2022 de IRREGULARIDADE      |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=57)   |
| 02/05/2022 | Certidão de Condenação 495/2022 de IMPUTAÇÃO DE DÉBITO |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=56)   |
| 02/05/2022 | Certidão de Condenação 494/2022 de APLICAÇÃO DE MULTA  |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=55)   |
| 02/05/2022 | Certidão de Condenação 493/2022 de INABILITAÇÃO        |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=54)  |
| 02/05/2022 | Acórdão 67844/2022 da Sessão de 02/05/2022-O-PLENV     |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=53) |
| 02/05/2022 | Sessão de 02/05/2022-O-PLENV Relator:MMW               |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=52) |
| 13/04/2022 | Informação NDP                                         |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=51) |
| 13/04/2022 | Informação MVM                                         |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=50) |
| 13/04/2022 | Informação NDP                                         |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=49) |

| Data       | Descrição                                           | Documento                                                                                                                                                                |
|------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 12/04/2022 | Informação GP2                                      |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=48)   |
| 06/04/2022 | Informação MPE                                      |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=47)   |
| 06/04/2022 | Informação CAC-GESTÃO                               |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=46)   |
| 14/03/2022 | Informação SUB-CONTAS                               |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=45)   |
| 11/03/2022 | Informação CPR                                      |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=44)   |
| 11/01/2022 | Recibo de entrega do Ofício 40545/2021 da CGC       |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=43) |
| 09/02/2022 | Termo de Apensação do Processo 223532-3/2018        |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=42) |
| 04/01/2022 | Informação CGC                                      |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=41) |
| 06/12/2021 | Ofício 40545/2021 da CGC                            |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=40) |
| 06/12/2021 | Certidão de Julgamento                              |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=39) |
| 06/12/2021 | Acórdão 65232/2021 da Sessão de 06/12/2021-O-PLLENV |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=38) |

| Data       | Descrição                                           | Documento                                                                                                                                                                        |
|------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 06/12/2021 | Sessão de<br>06/12/2021-O-<br>PLENV Relator:MMW     |  (/consulta-<br>processo/Processo/ObterDocumento?<br>numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=37)   |
| 25/10/2021 | Informação NDP                                      |  (/consulta-<br>processo/Processo/ObterDocumento?<br>numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=36)   |
| 22/10/2021 | Informação GP2                                      |  (/consulta-<br>processo/Processo/ObterDocumento?<br>numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=35)   |
| 21/10/2021 | Informação MPE                                      |  (/consulta-<br>processo/Processo/ObterDocumento?<br>numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=34)   |
| 19/10/2021 | Informação 2ªCAC                                    |  (/consulta-<br>processo/Processo/ObterDocumento?<br>numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=33)   |
| 13/09/2021 | Informação CPR                                      |  (/consulta-<br>processo/Processo/ObterDocumento?<br>numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=32) |
| 13/09/2021 | Documento<br>Anexado: 883                           |  (/consulta-<br>processo/Processo/ObterDocumento?<br>numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=31) |
| 09/08/2021 | Recibo de entrega<br>do Ofício<br>12200/2021 da CGC |  (/consulta-<br>processo/Processo/ObterDocumento?<br>numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=30) |
| 06/08/2021 | Informação CGC                                      |  (/consulta-<br>processo/Processo/ObterDocumento?<br>numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=29) |
| 28/07/2021 | Informação CPR                                      |  (/consulta-<br>processo/Processo/ObterDocumento?<br>numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=28) |
| 27/04/2021 | Informação CGC                                      |  (/consulta-<br>processo/Processo/ObterDocumento?<br>numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=27) |



| Data       | Descrição                                                                                                  | Documento                                                                                                                                                                |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 19/04/2021 | Ofício 12200/2021 da CGC                                                                                   |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=26)   |
| 19/04/2021 | Certidão de Julgamento                                                                                     |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=25)   |
| 19/04/2021 | Sessão de 19/04/2021-O-PLENV Relator:MMW                                                                   |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=24)   |
| 08/04/2021 | Informação NDP                                                                                             |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=23)   |
| 07/04/2021 | Informação GP2                                                                                             |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=22)   |
| 12/03/2021 | Informação MPE                                                                                             |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=21) |
| 12/03/2021 | Informação 2ªCAC                                                                                           |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=20) |
| 27/12/2020 | Informação CGD/E                                                                                           |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=19) |
| 26/12/2020 | 19. Comprovação dos registros contábeis de baixa do bem e inscrição na conta de responsabilidade. #2145697 |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=18) |

| Data       | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Documento                                                                                                                                                                |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26/12/2020 | 18. Cópia de orçamentos com valores atuais do bem nas mesmas condições de uso à época do fato que causou o dano.<br>#2145696                                                                                                                                                                               |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=17)   |
| 26/12/2020 | 17. Ficha individual de bem patrimonial ou ficha de movimento do material, contendo a descrição do bem, número patrimonial, data e valor da aquisição, o valor da depreciação acumulada na data do fato que causou o dano, conforme o caso, o valor líquido contábil do bem e sua localização.<br>#2145695 |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=16)   |
| 26/12/2020 | 16. Cópia da nota fiscal de aquisição do bem ou termo de doação, se for o caso. #2145694                                                                                                                                                                                                                   |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=15) |
| 26/12/2020 | 15. Comunicação formal do setor responsável pelos bens, dinheiros ou valores públicos.<br>#2145693                                                                                                                                                                                                         |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=14) |

| Data       | Descrição                                                                                                                                                                                    | Documento                                                                                                                                                                |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26/12/2020 | 14. Identificação de ação judicial e indicação da fase processual em que se encontra, caso o fato consignado na tomada de contas também seja objeto de demanda no Poder Judiciário. #2145692 |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=13)   |
| 26/12/2020 | 13. Razão contábil ou outro documento contábil que comprove a inscrição do dano apurado causado pelos respectivos responsáveis, assinado pelo contabilista responsável. #2145691             |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=12)   |
| 26/12/2020 | 12. Cópia do Boletim de Registro de Ocorrência Policial na delegacia competente, quando for o caso. #2145690                                                                                 |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=11) |



| Data       | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Documento                                                                                                                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26/12/2020 | 11.1. Demonstrativo que evidencie os responsáveis, a síntese e a fundamentação legal da situação caracterizada como dano ao erário, o valor histórico e a data de ocorrência, o valor do dano atualizado e as parcelas eventualmente ressarcidas e as respectivas datas de recolhimento, quando for o caso, conforme Modelo 2 da Deliberação 279/17. #2145688 |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=10)  |
| 26/12/2020 | 10. Cópias dos pareceres emitidos pelas áreas técnicas do órgão ou entidade, incluída a análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis. #2145687                                                                                                                                                                                                  |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=9) |
| 26/12/2020 | 09. Cópia dos depoimentos colhidos dos responsáveis, oferecendo-lhes oportunidade para apresentar defesa ou ressarcir os prejuízos. #2145686                                                                                                                                                                                                                  |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=8) |

| Data       | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                      | Documento                                                                                                                                                               |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26/12/2020 | 08. Cópia das notificações remetidas aos responsáveis, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimento ou de qualquer outro documento que demonstre a ciência dos responsáveis identificados.<br>#2145685                                                   |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=7)   |
| 26/12/2020 | 07. Certificado de auditoria, acompanhado do respectivo relatório com parecer conclusivo elaborado pelo responsável pelo órgão central de controle interno competente, que deve se manifestar sobre os pontos especificados na Deliberação 279/17.<br>#2145684 |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=6)   |
| 26/12/2020 | 06. Cadastros dos responsáveis identificados no relatório da comissão de Tomada de Contas, conforme Modelo 1 da Deliberação 279/2017. #2145683                                                                                                                 |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=5) |
| 26/12/2020 | 05. Relatório da comissão de Tomada de Contas, que deve conter no mínimo as especificações contidas na Deliberação 279/17.<br>#2145682                                                                                                                         |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=4) |

| Data       | Descrição                                                                                                                                                                                             | Documento                                                                                                                                                             |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26/12/2020 | 04. Cópia do ato de designação dos membros indicados para compor a comissão de Tomada de Contas, acompanhado de declaração de que esses não se encontram impedidos de atuar no procedimento. #2145681 |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=3) |
| 26/12/2020 | 03. Cópia da publicação do ato de instauração da tomada de contas, devidamente formalizado, emanado da autoridade competente, contendo a descrição sucinta dos fatos. #2145680                        |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=2) |



| Data       | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Documento                                                                                                                                                               |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26/12/2020 | 02. Pronunciamento expresso e indelegável do titular da unidade jurisdicionada sobre o relatório conclusivo da comissão de tomada das contas e o relatório e certificado emitidos pelo Órgão Central de Controle Interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas e a descrição das medidas adotadas para sanear as irregularidades apontadas e impedir futuras reincidências. #2145679 |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=1)   |
| 26/12/2020 | 01. Ofício de encaminhamento assinado pela autoridade competente pela instauração da tomada de contas, nos termos do art. 13 da LC nº 63/90 c/c art. 14 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE/RJ nº 167/92. #2145678                                                                                                                                                                                |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=0) |

| Data       | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Documento                                                                                                                                                              |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26/12/2020 | 11.2.Demonstrativo que evidencie os responsáveis, a síntese e a fundamentação legal da situação caracterizada como dano ao erário, o valor histórico e a data de ocorrência, o valor do dano atualizado e as parcelas eventualmente ressarcidas e as respectivas datas de recolhimento, quando for o caso, conforme Modelo 2 da Deliberação 279/17. #2145689 |  (/consulta-processo/Processo/ObterDocumento?numero=237104&dv=9&ano=2020&idNumero=65) |

Arquivos com extensão TCERJ são arquivo ZIP assinados. Para extrair o arquivo ZIP original utilize o aplicativo Assinador Digital do TCE-RJ (<http://www.tcerj.tc.br/assinadortcerj/TCERJ.Certificados.application>)

 Voltar



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**ACÓRDÃO Nº 67844/2022-PLENV**

**1 - PROCESSO:** 237104-9/2020

**2 - NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS (COMUM)

**3 - INTERESSADO:** FUNDO PREVIDENCIA MUN RIO CLARO

**4 - UNIDADE:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO - RJ

**5 - RELATORA:** MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

**6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** HENRIQUE CUNHA DE LIMA

**7 - ÓRGÃO DECISÓRIO:** PLENÁRIO VIRTUAL

**8 - ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de TOMADA DE CONTAS (COMUM), ACOR  
Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRT  
unanimidade, por IRREGULARIDADE DAS CONTAS com CONDENAÇÃO EM DÉBITO, APL  
DE MULTA, COMUNICAÇÃO e EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, nos exatos termos do voto do relator.

**09- ATA Nº:** 15

**10 - DATA DA SESSÃO:** 02 de maio de 2022 10:00hs até 06 de maio de 2022 16:00hs

(Assinado Eletronicamente)  
**MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN**  
Relatora

(Assinado Eletronicamente)  
**RODRIGO MELO DO NASCIMENTO**  
Presidente

Fui presente,

(Assinado Eletronicamente)  
**HENRIQUE CUNHA DE LIMA**





## Procurador-Geral de Contas



Assinado Digitalmente por: HENRIQUE CUNHA DE LIMA  
Data: 2022.05.14 15:13:53 -03:00  
Razão: Acórdão do Processo 237104-9/2020. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/validar/>. Código: ab96c35e-73a1-41b6-8c08-fa059375b1b4  
Local: TCE RJ

Assinado Digitalmente por: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO  
Data: 2022.05.12 13:57:56 -03:00  
Razão: Acórdão do Processo 237104-9/2020. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/validar/>. Código: ab96c35e-73a1-41b6-8c08-fa059375b1b4  
Local: TCE RJ

Assinado Digitalmente por: MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN  
Data: 2022.05.12 13:30:15 -03:00  
Razão: Acórdão do Processo 237104-9/2020. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/validar/>. Código: ab96c35e-73a1-41b6-8c08-fa059375b1b4

**VOTO GC-5**

**PROCESSO:** TCE-RJ Nº 237.104-9/20  
**ORIGEM:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO - FUNPREV  
**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS (COMUM)  
**INTERESSADO:** SILVANA SANTOS DE PAIVA

TOMADA DE CONTAS COMUM INSTAURADA POR COMISSÃO DESIGNADA POR ATO DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO. DESVIO DE VALORES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO - FUNPREV PARA A CONTA DA SRA. SILVANA SANTOS DE PAIVA, EX-TESOUREIRA, EX-DIRETORA FINANCEIRA E EX-GESTORA DO FUNPREV E DE SEU COMPANHEIRO, SR. NILSON LIMA NASCIMENTO. MEDIDAS ADOTADAS NAS DIFERENTES ESFERAS DE RESPONSABILIDADE. DANO DEVIDAMENTE APURADO.

CITAÇÃO REALIZADA. AUSÊNCIA DE RAZÕES DE DEFESA OU RECOLHIMENTO DO DÉBITO APURADO.

IRREGULARIDADE DAS CONTAS. CONDENAÇÃO EM DÉBITO. APLICAÇÃO DE MULTA E INABILITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA, NA FORMA DO ARTIGO 66 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 63/90.

Trata-se de Tomada de Contas instaurada por Comissão designada por ato do Prefeito Municipal de Rio Claro, Sr. José Osmar de Almeida, com objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar possíveis danos ao erário decorrentes de desvio de valores do Fundo de Previdência do Município de Rio Claro - FUNPREV, com fundamento nos artigos 2º, inciso II, 3º c/c 4º e 5º da Deliberação TCE/RJ nº 279/2017¹.

¹ Art. 2º As tomadas de contas serão por: (...) II - ocorrência de desfalque, extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores e bens públicos; (...)  
Art. 3º A instauração da tomada de contas compete ao titular de cada unidade jurisdicionada ou, na omissão deste, ao órgão central de controle interno, nos termos do § 1º do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 63/90. (...)

Em decisão plenária de 19/04/2021, esta Corte decidiu da seguinte forma:

**VOTO:**

**I** –pela **CITAÇÃO**, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 63/90 c/c artigo 26, § 3º, do Regimento Interno, da Sra. **SILVANA SANTOS DE PAIVA**, para apresentar **RAZÕES DE DEFESA** ou **RECOLHER** o débito apurado ao erário municipal, **com recursos próprios**, no valor de **1.244.571,9389 UFIR-RJ**, equivalentes, nesta data, a R\$ 4.611.512,37 (quatro milhões, seiscentos e onze mil, quinhentos e doze reais e trinta e sete centavos), devendo o recolhimento ser comprovado junto a este Tribunal de Contas, tendo em vista as seguintes irregularidades destacadas no Relatório de Controle Interno:

**IRREGULARIDADE Nº 01**

Adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis, manipulando os resultados favoráveis as contas do FUNPREV, praticando o ato de fraude ocasionado por distorções de valores monetários, através de Superfaturamento de Empenho da Folha de Pagamento, praticados pela ex-servidora Silvana Santos de Paiva.

**IRREGULARIDADE Nº 02**

Conduta de improbidade administrativa caracterizada pelo enriquecimento ilícito, previsto no artigo 9º e 10 da Lei Federal 8.429/1992, praticada pela ex-servidora Silvana Santos de Paiva, no valor de R\$ 3.431.450,91 (três milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e um centavos), por meio de transferência direta de recursos previdenciários para sua conta pessoal.

**IRREGULARIDADE Nº 03**

Conduta de improbidade administrativa dos artigos 9º e 10 da Lei Federal 8.429/1992, praticada pelo Sr. Nilson Lima Nascimento que, apesar de não ser funcionário público, recebeu de sua companheira, Sra. Silvana Santos de Paiva (ex-tesoureira), o valor de R\$ 993.013,13 (novecentos e noventa e três mil, treze reais e treze centavos), oriundos de recursos do Previdenciário.

**IRREGULARIDADE Nº 04**

Corrupção passiva, previsto no art. 317 do Código Penal, praticadas pela Sra. Silvana Santos de Paiva e pelo Sr. Nilson Lima Nascimento.

Em razão da decisão supra, foi encaminhado o Ofício PRS/SSE/CGC/CT 12200/2021. Entretanto, nenhuma documentação foi enviada, razão pela qual foi emitido o Certificado de Revelia nº 883/2021.

Art. 4º A autoridade competente deverá, antes da instauração da tomada de contas, adotar medidas administração necessárias para caracterização ou elisão do dano. (...)  
Art. 5º Esgotadas as medidas administrativas referidas no artigo 4º, sem a elisão do dano, a autoridade competente providenciará, no prazo de 30 dias, a instauração da tomada de contas, mediante autuação de processo administrativo específico, observado o disposto nesta norma.



A fim de promover a derradeira etapa saneadora, nos termos do parágrafo único do art. 18 do Regimento Interno, o Plenário expediu nova comunicação ao jurisdicionado em sessão do dia 06/12/2021:

**VOTO:**

**I** – pela **COMUNICAÇÃO** da Sra. Silvana Santos de Paiva, ex-Tesoureira, ex-Diretora Financeira e ex-Gestora de Recursos do Fundo de Previdência do Município de Rio Claro – FUNPREV, com base no art. 18 e §§ do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e no art. 17, §1º, da Lei Complementar nº 63/90, para que recolha aos Cofres Públicos Municipais, com recursos próprios, o débito equivalente a 1.244.571,9389 vezes o valor da UFIR-RJ, **no prazo de 15 (quinze) dias**, comprovando a adoção de tal medida junto a este Tribunal, observando-se tratar-se de derradeira oportunidade de saneamento das contas, sob pena de sua irregularidade.

Por conseguinte, a 2ª Coordenadoria de Auditoria de Contas apresentou a seguinte proposta de encaminhamento:

Diante da análise realizada, sugere-se:

**I** – Que sejam **JULGADAS IRREGULARES** as contas da presente Tomada de Contas, com fulcro no art. 20, inciso III, alínea “c” c/c art. 23, ambos dispositivos da LCE nº 63/90, em razão de danos causados decorrentes de fraude e desvio de valores, realizados por meio de transferências bancárias, cuja responsabilidade alcança a Sr.ª Silvana Santos de Paiva.

**Irregularidades:**

**IRREGULARIDADE Nº 01**

Adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis, manipulando os resultados favoráveis as contas do FUNPREV, praticando o ato de fraude ocasionado por distorções de valores monetários, através de Superfaturamento de Empenho da Folha de Pagamento, praticados pela ex-servidora Silvana Santos de Paiva.

**IRREGULARIDADE Nº 02**

Conduta de improbidade administrativa caracterizada pelo enriquecimento ilícito, previsto no artigo 9º e 10 da Lei Federal 8.429/1992, praticada pela ex-servidora Silvana Santos de Paiva, no valor de R\$ 3.431.450,91 (três milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e um centavos), por meio de transferência direta de recursos previdenciários para sua conta pessoal.

**IRREGULARIDADE Nº 03**

Conduta de improbidade administrativa dos artigos 9º e 10 da Lei Federal 8.429/1992, praticada pelo Sr. Nilson Lima Nascimento que, apesar de não ser funcionário público, recebeu de sua companheira, Sra. Silvana Santos de Paiva (ex-tesoureira), o valor de R\$ 993.013,13 (novecentos e noventa e três mil, treze reais e treze centavos), oriundos de recursos do Previdenciário.

#### **IRREGULARIDADE Nº 04**

Corrupção passiva, previsto no art. 317 do Código Penal, praticadas pela Sra. Silvana Santos de Paiva e pelo Sr. Nilson Lima Nascimento.

**II- A CONDENAÇÃO EM DÉBITO** mediante acórdão, da **Sra. Silvana Santos de Paiva**, CPF **010.378.927-80**, ex-Tesoureira, ex-Diretora Financeira e ex-Gestora de Recursos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO – FUNPREV, no valor equivalente a **1.244.571,9389 UFIR-RJ**, que no exercício de 2021 correspondem a **R\$ 4.611.512,37**, com fulcro no art.23 da Lei Complementar nº 63/90, com **NOTIFICAÇÃO** da mesma, em face do disposto no art.29 daquele diploma legal.

**III - APLICAÇÃO DE MULTA** mediante acórdão, a **Sra. SILVANA SANTOS DE PAIVA**, ex-Tesoureira, ex-Diretora Financeira e ex-Gestora de Recursos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO – FUNPREV, haja vista o débito apurado no valor correspondente a **1.244.571,9389 UFIR-RJ**, em face de danos causados decorrentes de fraude e desvio de valores, realizados por meio de transferências bancárias, com base no art. 62 e art. 63, inc. III, ambos dispositivos da Lei Complementar nº 63/90, a ser recolhida com recursos próprios ao erário municipal e comprovada perante esta Corte nos prazos legais, bem como, a **DETERMINAÇÃO** para a cobrança judicial, no caso de não recolhimento;

O Ministério Público Especial acompanhou, na íntegra, a sugestão do corpo instrutivo.

#### **É O RELATÓRIO.**

Bem analisados os autos, entendo assistir razão ao corpo instrutivo e ao órgão ministerial acerca do encaminhamento proposto.

Como antes mencionado, o processo em análise versa sobre Tomada de Contas, instaurada por Comissão designada por ato do Prefeito Municipal de Rio Claro, Sr. José Osmar de Almeida, com objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar possíveis danos ao erário decorrentes de desvio de valores do Fundo de Previdência do Município de Rio Claro - FUNPREV.

Conforme Relatório da Comissão da Tomada de Contas, o processo administrativo nº 0122/2020 foi inicializado com o comunicado da Secretaria Municipal de Previdência Social ao Prefeito Municipal, por meio do Ofício SMPS/FUNPREV nº 002/2020, de 16 de janeiro de 2020, solicitando a instauração de uma Comissão de Tomada de Contas para apurar os responsáveis e os danos causados ao erário, referente ao desvio ocorrido no FUNPREV. Nestes termos, o Prefeito do Município de Rio Claro baixou a Portaria nº 059/2020, instituindo a Comissão de Tomada de Contas, conforme publicação do dia 07/02/2020.



Segundo consta dos autos, os gestores do Fundo de Previdência do Município de Rio Claro, Sr. Arnaldo Lemos Magalhães e Sra. Jaques dos Santos Silva, observaram que a Sra. Silvana Santos de Paiva, então Tesoureira, Diretora Financeira e Gestora de Recursos do FUNPREV, começou a ostentar seu patrimônio, adquirindo imóveis, carros, abertura de lojas comerciais e viagens que não condiziam com os ganhos como servidora pública. Por isso, começaram a fazer levantamentos dos gastos do FUNPREV, sendo constatado o desvio de dinheiro da entidade para a conta da Sra. Silvana Santos de Paiva e de seu companheiro, Sr. Nilson Lima Nascimento, razão pela qual foram adotadas as seguidas medidas nas diferentes esferas de responsabilização<sup>2</sup>:

**I - Na esfera administrativa,** foram inaugurados os seguintes procedimentos:

- a) Processo de Sindicância nº 1375/2018: a Portaria nº 211/2018 instituiu a Comissão de Sindicância para apurar possíveis desvios de recursos públicos do FUNPREV, que decidiu pela abertura de um Processo Administrativo Disciplinar em face da Sra. Silvana Santos de Paiva.<sup>3</sup>
- b) Processo Administrativo Disciplinar nº 1612/2018, tendo a comissão concluído pela ilicitude do ato praticado pela servidora, opinando pela sua demissão, que ocorreu por meio da Portaria nº 300/2018, a contar de 06/09/2018, com fundamento no inciso III do artigo 119, c/c os incisos VI e VII do artigo 128 da Lei Municipal nº 264/2003;
- c) Auditoria independente, conforme Contrato nº 002/2019/FUNPREV, firmado entre o FUNPREV e a Maciel Auditores S/S, datado de 09/01/2019, que teve como objetivo apurar o total da fraude e suas causas, para o período compreendido entre 05/01/2009 a 07/06/2018. O relatório final da Auditoria detectou o impacto financeiro da fraude praticada pela ex-servidora no valor de R\$ 3.583.548,55 (três milhões, quinhentos e oitenta e três mil e cinquenta e cinco centavos, valor sem correção), realizados por meio de transferências bancárias para a conta da Sra. Silvana Santos de Paiva e de seu companheiro.

<sup>2</sup> Documento 2145682, encartado aos autos em 26/12/2020: 05. Relatório da comissão de Tomada de Contas, que deve conter no mínimo as especificações contidas na Deliberação 279/17.

<sup>3</sup> "Diante da materialidade constante dos autos desta Sindicância, esta Comissão entende que existem indícios de responsabilidade suficiente para a abertura de um Processo Administrativo Disciplinar em face de Silvana Santos de Paiva diante dos relatos e das provas documentais acostados a estes autos do processo, onde deverá ser observado o contraditório e a ampla defesa."



**II - Na esfera cível**, foi instaurado o Inquérito Civil nº 152/2018, a partir de peças de informações encaminhadas pela Promotoria de Justiça de Rio Claro, nas quais foram noticiadas práticas de peculato e, consequentemente, práticas de ato de improbidade administrativa pela servidora Silvana Santos de Paiva, dando origem, assim, a uma ação civil pública, cujo ao processo judicial 0001097-59.2018.8.19.0047 corre em segredo de justiça.

**III - Na esfera penal**, foi realizado o Registro de Ocorrência nº 168-00283/2018 na Delegacia de Polícia de Rio Claro, resultando em inquérito policial, datado em 08/06/2018, que deu origem a dois processos judiciais: processo nº 0000844-71.2018.8.19.0047, que trata do crime de Corrupção Passiva e corre em segredo de justiça e o processo nº 0002442-60.2018.8.19.0047, referente ao crime de peculato, que se encontra arquivado. **Destaca-se que a ex-servidora Silvana Santos de Paiva, em sede policial, assumiu a responsabilidade pelas transferências bancárias ocorridas entre a conta do Fundo de Previdência e sua conta pessoal e de seu companheiro, Sr. Nilson Lima Nascimento<sup>4</sup>.**

Esgotadas as medidas administrativas, foi instaurada a presente Tomada de Contas, com parecer conclusivo datado de 09/12/2020, conforme reproduzido a seguir<sup>5</sup>:

## **I - IRREGULARIDADES**

### **Irregularidade nº 01**

Adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis, manipulando os resultados favoráveis as contas do FUNPREV, praticando o ato de Fraude ocasionado por distorções de valores monetários, através de Superfaturamento de Empenho da Folha de Pagamento, praticados pela ex-servidora Silvana Santos de Paiva.

### **Irregularidade nº 02**

1.1 - Conduta de improbidade administrativa praticada pela ex-servidora municipal Silvana Santos de Paiva, enriquecimento ilícito, previsto no artigo 9º e 10 da Lei Federal 8.429/1992 no valor de R\$ 3.431.450,91, de transferência direta para sua conta pessoal de recursos do

<sup>4</sup> Conforme narrado no Relatório da Comissão de Tomada de Contas: "Pela Presidente foi dito que diante da notícia veiculada através do Jornal da Voz da Cidade, 25/07/2018, de que a servidora e seu companheiro foram presos em 24 de julho de 2018, pelos policiais da 168ª DP, em cumprimento aos dois mandados de prisão".

<sup>5</sup> Documento 2145684, encartado aos autos em 26/12/2020: 07. Certificado de auditoria acompanhado do respectivo relatório com parecer conclusivo elaborado pelo responsável pelo órgão central de controle interno competente, que deve ser manifestar sobre os pontos especificados na Deliberação 279/17.

Previdenciário.

### **Irregularidade nº 03**

1.2 - Conduta de improbidade administrativa previsto no artigo 9º e 10 da Lei Federal 8.429/1992 do Sr. Nilson Lima Nascimento, embora não seja funcionário, mas recebeu de sua companheira Silvana (extesoureira) ilicitamente valores de R\$ 993.013,13 de transferência direta para sua conta pessoal recursos do Previdenciário.

### **Irregularidade nº 04**

1.3 - Corrupção passiva, previsto no art. 317 do Código Penal - dos crimes praticados por funcionários públicos contra a Administração Pública dos Réus: Silvana Santos de Paiva e Sr. Nilson Lima Nascimento.

## **II - RESSALVAS E DETERMINAÇÕES**

### **II.1 - Ressalva nº 01**

II.1 - Ausência de Segregação de Função, pois a ex-servidora Silvana Santos de Paiva desempenhava diversas funções contábeis do fundo, como a realização de compras, empenhos, liquidações e pagamentos, praticamente quase todas as etapas das atividades do FUNPREV-RC;

### **II.1 - Determinação nº 01**

II.1 - A Gestão deve promover a devida segregação entre as funções da Estrutura Administrativa dos cargos de direção que compõe a Secretaria Municipal de Previdência, atribuindo a diferentes servidores as responsabilidades nas diversas áreas administrativas do Fundo.

## **III - RECOMENDAÇÃO**

### **Recomendação nº 01**

III.1 - A Gestão do FUNPREV, tanto para os seus servidores ocupantes de cargos de direção, quanto para o Gestor, não possuem atribuições diferentes dos cargos que ocupam no FUNPREV em outra Secretarias.

### **Recomendação nº 02**

III.2 - A Gestão do FUNPREV atentar quanto a liberação das senhas para acesso das movimentações tais como: inclusão, alteração ou exclusão de determinados nos sistemas informatizados contratados sejam eles na execução orçamentária, financeira e administrativa, que obedeçam o perfil de cada funcionário correspondente ao Cargo que ocupa, aos demais servidores de cargos diferentes, o acesso somente para consulta.

### **Recomendação nº 03**

III.3 - A Gestão do FUNPREV não fornecer suas senhas pessoais do banco que são utilizadas no sistema de bancários a terceiros.

### **Recomendação nº 04**

III.4 - Implementar uma rotina de conciliação entre os registros contábeis com os registros (administrativos) que deram origem ao lançamento do Empenho.

**O dano de R\$ 3.583.548,55 (três milhões, quinhentos e oitenta e três mil e cinquenta e cinco centavos), equivalente a 1.244.571,9389 UFIR-RJ, foi devidamente evidenciado no Modelo 2 - Demonstrativo da Quantificação do Dano - e inscrito pela contabilidade em 15/12/2020:**

### 5. QUANTIFICAÇÃO DO DÉBITO

O dano total é de R\$3.583.548,55 (Três milhões, quinhentos e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), conforme o ano, realizados por meio de transferências bancárias para a conta da ex-servidora e de seu companheiro. O débito atualizado monetariamente é de R\$4.424.453,24 (Quatro milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), sendo R\$3.431.450,91 (Três milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta reais e onze centavos) deverá ser restituída pela Silvana Santos de Paiva e R\$993.013,13 (Novecentos e noventa e três mil, treze reais e treze centavos) deverá ser restituída pelo Nilson Lima Nascimento.

| ANO  | C/C SILVANA<br>R\$  | UFIR   | VALOR EM<br>UFIR | UFIR 2020    | VALOR<br>ATUALIZADO<br>R\$ |
|------|---------------------|--------|------------------|--------------|----------------------------|
| 2010 | *40.500,00          | 2,0183 | 20.066,3925      | 3,5550       | 71.336,03                  |
| 2011 | *42.000,00          | 2,1352 | 19.670,2884      | 3,5550       | 69.927,88                  |
| 2012 | *67.000,00          | 2,2752 | 29.447,9606      | 3,5550       | 104.687,50                 |
| 2013 | *142.917,70         | 2,4066 | 59.385,7309      | 3,3350       | 211.116,27                 |
| 2014 | *454.828,01         | 2,5473 | 170.701,5310     | 3,5550       | 606.847,94                 |
| 2015 | *609.434,63         | 2,7119 | 224.726,0702     | 3,4450       | 768.901,17                 |
| 2016 | *600.974,31         | 3,0023 | 200.171,3053     | 3,5550       | 711.608,99                 |
| 2017 | *601.058,95         | 3,1999 | 187.836,7918     | 3,5550       | 667.740,70                 |
| 2018 | *175.358,29         | 3,2939 | 53.237,2840      | 3,5550       | 184.258,54                 |
|      | <b>2.714.081,89</b> |        |                  | <b>TOTAL</b> | <b>3.431.450,91</b>        |

| ANO  | C/C NILSON<br>R\$ | UFIR   | VALOR EM<br>UFIR | UFIR 2020    | VALOR<br>ATUALIZADO<br>R\$ |
|------|-------------------|--------|------------------|--------------|----------------------------|
| 2015 | *30.272,75        | 2,7119 | 11.162,4500      | 3,4450       | 39.684,22                  |
| 2016 | *337.023,79       | 3,0023 | 112.255,2010     | 3,5550       | 399.067,24                 |
| 2017 | *387.505,24       | 3,1999 | 123.099,1718     | 3,5550       | 430.707,06                 |
| 2018 | *114.664,88       | 3,2939 | 34.811,2804      | 3,5550       | 123.794,11                 |
|      | <b>869.466,66</b> |        |                  | <b>TOTAL</b> | <b>993.013,13</b>          |

\*Os valores constantes na segunda coluna foram extraídos do relatório e parecer final de auditoria.

Consta no Relatório da Comissão da Tomada de Contas, a informação de que a Sra. Silvana Santos de Paiva foi devidamente citada, conforme recebimento datado de 17/09/2020.

Portanto, com relação ao **julgamento das contas** de responsabilidade da Sra. **SILVANA SANTOS DE PAIVA**, entendo que assiste razão à proposta apresentada pelo corpo instrutivo, no sentido da sua **irregularidade**, uma vez que a jurisdição não logrou êxito em afastar os achados.



Como decorrência, na forma do art. 23 da Lei Complementar nº 63/90, impõe-se a **condenação da responsável em débito**, consoante proposto pela 2ª CAC em sua manifestação de 19/10/2021, **tendo por base os valores apurados no Relatório de Auditoria.**

Passo, em prosseguimento, à análise da proposta de aplicação de multa à responsável. Nesse contexto, verifico que a proposição de aplicação de multa também merece acompanhamento. Com efeito, os pontos apurados pelo corpo instrutivo **constituem graves irregularidades, ensejando a aplicação de multa à responsável, na forma do artigo 63, inciso III, da Lei Complementar nº 63/90.**

Do artigo 28 da LINDB se extrai a regra segundo a qual o agente público será responsabilizado por suas decisões e opiniões técnicas em havendo dolo ou erro grosseiro em seu agir.

O dolo, para os fins do artigo 28 da LINDB, pode ser conceituado como a vontade finalisticamente dirigida a praticar um ato contrário à Administração Pública<sup>6</sup>. O agente público deseja atuar em contrariedade ao ordenamento jurídico, de maneira consciente e livre, com desígnio de agir contra as normas de gestão pública.

O erro grosseiro previsto na parte final do dispositivo, por sua vez, é o erro facilmente perceptível a partir da realidade dos fatos, evidente e inescusável<sup>7</sup>. Como apontado pelo Tribunal de Contas da União:

É preciso conceituar o que vem a ser erro grosseiro para o exercício do poder sancionatório desta Corte de Contas. Segundo o art. 138 do Código Civil, o erro, sem nenhum tipo de qualificação quanto à sua gravidade, é aquele "que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio" (grifos acrescidos). Se ele for substancial, nos termos do art. 139, torna anulável o negócio jurídico. Se não, pode ser convalidado.

Tomando como base esse parâmetro, o erro leve é o que somente seria percebido e, portanto, evitado por pessoa de diligência extraordinária, isto é, com grau de atenção acima do normal, consideradas as circunstâncias do negócio. O erro grosseiro, por sua vez, é o que poderia ser percebido por pessoa com diligência abaixo do normal, ou seja, que seria evitado por pessoa com nível de atenção aquém do ordinário, consideradas as circunstâncias do negócio. Dito de outra forma, o erro grosseiro é o que decorreu de uma grave inobservância de um dever de cuidado, isto é, que foi praticado com culpa grave. (TCU, Acórdão nº 2.391/2018, Plenário, Relator Min. Benjamin Zymler, julgamento em 17/10/2018).

Neste sentido, ainda, vale mencionar o artigo 12, § 1º, do Decreto nº 9.830 de 2019, que regulamenta a Lei nº 13.655 de 2018, que conceitua o erro grosseiro como "aquele manifesto, evidente e

<sup>6</sup> BINENBOJM, Gustavo; CYRINO, André Rodrigues. O Art. 28 da LINDB - A cláusula geral do erro administrativo. In: *Revista de Direito Administrativo* - edição especial - Direito Público na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro - LINDB (Lei nº 13.655 de 2018), p. 203-224, nov. 2018.  
<sup>7</sup> MENDONÇA, José Vicente Santos de. A responsabilidade pessoal do parecerista público em quatro standards. In: *Revista da AGU*, a. 09, n. 24, abril/jun. 2010.

*inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia". **Busca-se, com isso, reconhecer a possibilidade de erro pelo gestor público, afastando sua responsabilidade na hipótese de erro escusável.***

A interpretação do elemento subjetivo do agente público para fins de responsabilização por decisões e opiniões técnicas deve observar, também, o disposto no artigo 22 da LINDB, a considerar os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. Exige-se, pois, interpretação pragmática dos órgãos de controle, tornando-os mais próximos da realidade da Administração Pública quando da análise do agir dos gestores públicos.

No que concerne à dosimetria da sanção a ser aplicada, cumpre esclarecer que o Plenário desta Corte, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar nº 63/90, deve fixar o *quantum* sancionatório levando em conta a estrita correlação da irregularidade com a conduta do agente, a relevância da falta, o grau de instrução do servidor e sua qualificação profissional, bem como a eventual concorrência de dolo ou culpa, respeitando os princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade.

Assim, em relação à Sra. Silvana Santos de Paiva, ex-Tesoureira, ex-Diretora Financeira e ex-Gestora de Recursos do Fundo de Previdência do Município de Rio Claro – FUNPREV, propõe-se a **aplicação de multa** com base no art. 63, III, da Lei Complementar nº 63/90, em razão das seguintes irregularidades que podem ser assim sintetizadas<sup>8</sup>:

- ✓ adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis, manipulando os resultados favoráveis as contas do FUNPREV, ocasionado por distorções de valores monetários, por meio de Superfaturamento de Empenho da Folha de Pagamento;
- ✓ danos decorrentes de fraude e desvio de valores, realizados por meio de transferências bancárias para sua conta pessoal e de seu companheiro.

<sup>8</sup> As irregularidades 2, 3 e 4 referem-se aos mesmos fatos: desvios de valores e transferência de recursos previdenciários praticados pela ex-servidora Silvana Santos de Paiva.



Cumpre consignar que a jurisdicionada, embora regularmente citada, não apresentou razões de defesa, o que levou à emissão do Certificado de Revelia nº 883/2021, devendo incidir no caso em apreço, portanto, os efeitos dela derivados.

No que concerne à dosimetria, pontuo que a conduta da Sra. Silvana Santos de Paiva, além de ter sido essencial para a configuração das ilegalidades, é demasiadamente grave, eis que transferiu para sua conta pessoal recursos previdenciários, ocasionando enriquecimento ilícito no valor atualizado de R\$ 4.611.512,37 (quatro milhões seiscentos e onze mil quinhentos e doze reais e trinta e sete centavos).

Assim, reputo apropriada a fixação da multa em **20.000 (vinte mil) UFIR-RJ** à Sra. Silvana Santos de Paiva, ex-Tesoureira, ex-Diretora Financeira e ex-Gestora de Recursos do Fundo de Previdência do Município de Rio Claro – FUNPREV, principalmente levando-se em conta a gravidade das infrações cometidas, configurando, no mínimo, erro grosseiro do agente público.

Considerando ainda a gravidade dos fatos apurados, deve-se aplicar à responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual, pelo prazo de 5 (cinco), nos termos do art. 66 da LC nº 63/90, que apresenta a seguinte redação:

Art. 66 - O Tribunal de Contas, por maioria absoluta dos seus membros, poderá, cumulativamente, ou não, com as sanções previstas na Seção anterior, aplicar ao responsável, por prática de atos irregulares, a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, bem como propor a pena de demissão, na forma da lei, no caso de servidor.

Registro que este Plenário já deliberou, em outras oportunidades, a respeito da aplicação da penalidade em questão, a exemplo do **Processo TCE-RJ nº 100.266-5/08**, em que consta informação de outros feitos que aplicaram a mesma penalidade. São eles:

**Processo TCE-RJ nº 115.467-3/92** (precedente mais antigo registrado nos arquivos digitais desta Corte): aplicada pena de inabilitação para exercício de cargos em comissão e funções de confiança, cumulativa com penalidade pecuniária, a 5 (cinco) servidores da Secretaria de Estado de Saúde, pela prática de superfaturamento e fracionamento ilegal de despesas, em Sessão Plenária de 10/08/1993;

**Processo TCE-RJ nº 295.021-2/96**: aplicação da penalidade em referência ao ex-Prefeito Municipal de Araruama e ao então Presidente da Comissão de Licitação, cumulada com aplicação de multa, face às apurações de fracionamento de despesas e frustração do caráter competitivo de licitações (Sessão de 01/03/2000);

**Processo TCE-RJ nº 271.647-1/00**: aplicação da pena de inabilitação, em Sessão de 30/09/2003, em paralelo à penalidade de multa, a ex-servidor de São Gonçalo, por fraude à folha



de pagamentos da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, mediante a qual fora favorecido com depósitos ilegais de salários de terceiros em sua conta corrente;

**Processo TCE-RJ nº 102.980-7/03:** identificado vultoso dano ao Rioprevidência, decorrente de aplicações ilícitas em fundos de investimentos não autorizados pelas regras do Bacen, aplicando-se a penalidade de inabilitação para exercício de cargos em comissão e funções gratificadas ao ex-Presidente e ao ex-Diretor de Investimentos do Rioprevidência e aos gestores dos fundos de investimentos acusados de gestão fraudulenta, cumulativamente à multa (Sessão Plenária de 02/12/2004);

**Processo TCE-RJ nº 211.123-3/05:** aplicação da penalidade em comento ao ex-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Rio das Ostras (IPASRO) pela compra de títulos públicos a preços unitários superiores aos praticados no mercado, cumulada com aplicação de multa, conforme decidido em Sessão Plenária de 12/05/2009;

Importante esclarecer que os fatos apurados, por configurarem irregularidades extremamente graves, **autorizam que a pena seja aplicada em seu grau máximo.**

Por outro lado, observo que o art. 66 da LC nº 63/90, ao prever a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, **restringe sua aplicação ao âmbito estadual.**<sup>9</sup>

Sendo assim, posiciono-me **PARCIALMENTE DE ACORDO** com o corpo instrutivo e o Ministério Público Especial. Desse modo,

#### **VOTO:**

**I – pela IRREGULARIDADE DAS CONTAS EM EXAME,** sob a responsabilidade da Sra. Silvana Santos de Paiva, ex-Tesoureira, ex-Diretora Financeira e ex-Gestora de Recursos do Fundo de Previdência do Município de Rio Claro – FUNPREV, com fulcro na alínea 'c' do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar Estadual nº 63/90;

<sup>9</sup> Observo que o artigo 60 da Lei 8.443/92 dispõe em sentido semelhante ao artigo 66 da LOTCERJ, contudo, prevê uma aplicação mais ampliada, posto que se refere à Administração Pública, se discriminar a esfera federativa em que se dará a inabilitação. Vejamos:

**"Art. 60.** Sem prejuízo das sanções previstas na seção anterior e das penalidades administrativas, aplicáveis pelas autoridades competentes, por irregularidades constatadas pelo Tribunal de Contas da União, sempre que este, por maioria absoluta de seus membros, considerar grave a infração cometida, o responsável ficará inabilitado, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança **no âmbito da Administração Pública.**"

**II – pela CONDENAÇÃO EM DÉBITO**, mediante Acórdão, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 63/90, com **CITAÇÃO** da Sra. Silvana Santos de Paiva, ex-Tesoureira, ex-Diretora Financeira e ex-Gestora de Recursos do Fundo de Previdência do Município de Rio Claro – FUNPREV, no valor equivalente a 1.244.571,9389 UFIR-RJ, devendo a responsável comprovar o recolhimento junto ao Tribunal de Contas **no prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do disposto no art. 27, inciso III, da citada norma, e que seja desde logo **AUTORIZADA A COBRANÇA JUDICIAL**, inclusive com a expedição de ofício, no caso de ausência de manifestação da responsável, observado o procedimento recursal;

**III – pela APLICAÇÃO DE MULTA**, mediante acórdão, no valor de **20.000 (vinte mil) UFIR-RJ**, equivalentes, nesta data, a R\$ 81.830,00 (oitenta e um mil oitocentos e trinta reais), à Sra. Silvana Santos de Paiva, ex-Tesoureira, ex-Diretora Financeira e ex-Gestora de Recursos do Fundo de Previdência do Município de Rio Claro – FUNPREV, com fulcro nos artigos 62 e 63, inciso III, da Lei Complementar nº 63/90, em virtude das irregularidades sintetizadas a seguir, devendo a responsável comprovar o pagamento **no prazo de 15 (quinze) dias**. **AUTORIZANDO A COBRANÇA JUDICIAL**, inclusive com a expedição de ofício, no caso de ausência de manifestação da responsável, observado o procedimento recursal:

- a) adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis, manipulando os resultados favoráveis as contas do FUNPREV, praticando o ato de fraude ocasionado por distorções de valores monetários, por meio de Superfaturamento de Empenho da Folha de Pagamento;
- b) danos causados decorrentes de fraude e desvio de valores, realizados por meio de transferências bancárias para sua conta pessoal;

**IV – pela APLICAÇÃO DA PENA DE INABILITAÇÃO** para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual, pelo prazo de 5 (cinco), nos termos do art. 66 da LC nº 63/90;

**V – pela COMUNICAÇÃO** do atual Prefeito Municipal de Rio Claro, para **ciência** desta decisão, bem como para que observe as ressalvas e as recomendações contidas no Certificado de Auditoria (acompanhado do

respectivo relatório com parecer conclusivo) elaborado pelo responsável pelo órgão central de controle interno do Município;

VI – pela **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ da íntegra do relatório da Comissão de Tomada de Contas (fls. 16/34), bem como do relatório do Controle Interno e respectivo Certificado de Auditoria (fls. 37/64), uma vez que as irregularidades ali apresentadas demonstram indícios aparentemente aptos ao enquadramento de tipificações criminais e de improbidade capituladas em diversas leis, conforme relatado naqueles pareceres<sup>10</sup>.

GC-5

**MARIANNA M. WILLEMANN**  
**CONSELHEIRA-RELATORA**  
*Documento assinado digitalmente*

<sup>10</sup> Processo 0000844-71.2018.8.19.0047, que trata do crime de Corrupção Passiva e corre em segredo de justiça e o processo nº 0002442-60.2018.8.19.0047; e processo judicial 0001097-59.2018.8.19.0047.





**MUNICÍPIO DE RIO CLARO**  
**FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RIO CLARO**  
**RIO DE JANEIRO**  
**17.568.727/0001-72**  
**NOTA DE LANÇAMENTO CONTÁBIL MANUAL Nº 0000003/2021**

**Tipo:** Movimentação Contábil - Contabilidade

**Ano:** 2021

**Data:** 30/12/2021

**Valor:** 100.484,00

(cem mil quatrocentos e oitenta e quatro reais )

**Histórico:** AJUSTE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS.

**LANÇAMENTOS**

| Nº                                                      |   | Débito                                          | Valor      | Crédito                                          | Valor      |
|---------------------------------------------------------|---|-------------------------------------------------|------------|--------------------------------------------------|------------|
| Movimento Contábil - Movimentação entre contas do ativo |   |                                                 |            |                                                  |            |
| P                                                       | 1 | 113410200000 - CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO | 100.484,00 | 113810600001 - VALORES EM TRANSITO REALIZÁVEIS A | 100.484,00 |
| C                                                       | 1 | 821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER | 100.484,00 | 721110000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS               | 100.484,00 |

**Local/Data/Assinaturas**

RIO CLARO, 30 de dezembro de 2021

Glauber Oliveira Silva  
Contrador  
CRC-RJ 079033/O

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

## Processo Nº 0000844-71.2018.8.19.0047

TJ/RJ - 23/05/2022 - 10:48:33 - 1ª Instância - Distribuído em 30/07/2018

Caso deseje visualizar os atos decisórios de processo que tramitam em segredo de justiça ou acessar gravação audiovisual de audiências [clique aqui](#).

### Dados da Serventia

#### Comarca

Comarca de Rio Claro

#### Vara

Vara Única

#### Serventia

Cartório da Vara Única

#### Endereço da Serventia

Rua Manoel Portugal, 156 ,

#### Bairro

Centro

#### Cidade

Rio Claro

### Dados do Processo

#### Competência

Criminal

#### Assunto

Corrupção Passiva (Art. 317 - Cp), por duzentas e oitenta vezes C/C Concurso Material (Art. 69 - Cp); Corrupção Passiva (Art. 317 - Cp), por setenta e oito vezes N/F Concurso de Pessoas (Arts. 29 a 31 - Cp) C/C Concurso Material (Art. 69 - Cp)

#### Classe

Ação Penal - Procedimento Ordinário

#### Aviso ao Advogado

CERTIFICAR QUAIS TESTEMUNHAS JÁ FORAM OUVIDAS

#### Processo(s) no Tribunal de Justiça

Não há

#### Localização na Serventia

Processamento

### Dados dos Personagens

#### Advogado(s)

RJ094805 - ALCIO PEREIRA



## Movimentação

Pesquisar por tipo do mov

Tipo do Movimento: Juntada - Certidão

**Data da juntada:**

02/05/2022

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

**Data da juntada:**

26/04/2022

**Descrição da Juntada:**

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos

**Data da digitação:**

18/04/2022

Tipo do Movimento: Recebimento

**Data de Recebimento:**

14/04/2022

Tipo do Movimento: Decisão - Deferido o pedido de

**Data Decisão:**

11/04/2022

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

**Data da conclusão:**

05/04/2022

**Juiz:**

THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA

Tipo do Movimento: Juntada - Certidão

**Data da juntada:**

28/03/2022

Tipo do Movimento: Expedição de Documentos

**Data do movimento:**

25/03/2022

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos

**Data da digitação:**

25/03/2022

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

**Data da juntada:**



23/03/2022

**Descrição da Juntada:**

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

## Processo Nº 0001097-59.2018.8.19.0047

TJ/RJ - 23/05/2022 - 10:52:13 - 1ª Instância - Distribuído em 01/10/2018

Caso deseje visualizar os atos decisórios de processo que tramitam em segredo de justiça [clique aqui](#)

### Dados da Serventia

#### Comarca

Comarca de Rio Claro

#### Vara

Vara Única

#### Serventia

Cartório da Vara Única

#### Endereço da Serventia

Rua Manoel Portugal, 156 ,

#### Bairro

Centro

#### Cidade

Rio Claro

### Dados do Processo

#### Ação

Dano ao Erário / Improbidade Administrativa / Atos Administrativos

#### Competência

azenda Pública

#### Assunto

Dano ao Erário / Improbidade Administrativa / Atos Administrativos

#### Classe

Ação Civil de Improbidade Administrativa

#### Aviso ao Advogado

Meta 1 do CNJ.

#### Processo(s) no Tribunal de Justiça

Não há

#### Localização na Serventia

Processos Com Manifestação do Mp

### Dados dos Personagens

#### Advogado(s)

TJ000009 - PROCURADOR DO MUNICÍPIO

R1120927 - ANA CLAUDIA ADRIANO MACHADO

RJ094805 - ALCIO PEREIRA

RJ208773 - ISAQUE JONAS BARBOSA DA SILVA

RJ218837 - DANIEL MORTIMER BAPTISTA UTSCH MOREIRA

Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada [Clique Aqui](#)

## Movimentação

Pesquisar por tipo do mov.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

### Data da juntada:

29/04/2022

### Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

### Data da remessa:

29/04/2022

Tipo do Movimento: Recebimento

### Data de Recebimento:

28/04/2022

Tipo do Movimento: Decisão - Decisão de saneamento e de organização do processo

### Data Decisão:

11/04/2022

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

### Data da conclusão:

05/04/2022

### Juiz:

THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA

Tipo do Movimento: Juntada - Cota

### Data da juntada:

25/03/2022

### Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

### Data da juntada:

12/02/2022

### Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico



**Data da remessa:**

08/02/2022

Tipo do Movimento: Recabimento

**Data de Recebimento:**

07/02/2022

Tipo do Movimento: Decisão - Decretada a revelia

**Data Decisão:**

10/01/2022

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.